

# Programa de Valorização de Assiduidade do Servidor Público!

No mês de fevereiro de 2023 inicia-se mais uma etapa da campanha de valorização do servidor público de Erebango.

Com a aprovação da Câmara de Vereadores e Sanção do Prefeito Municipal criou-se o programa alimentar de valorização da assiduidade.

O servidor que no período de apuração (mês) não tiver apresentado nenhuma falta, seja justificada ou não, adquira o direito a uma bonificação de R\$ 100,00 (cem reais) em seu vale alimentação.

Mais informações acessar o QRCode.

6 DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Criado por: Secretaria Mun. de Administração

(54) 3339-1044 – Centro Administrativo

Rua Abraão Dozza, 900, Centro, Erebango/RS





# Programa de Valorização de Assiduidade do Servidor Público

Campanha de Valorização do Servidor Público de Erebango.

Em 29 de novembro de 2022, o Prefeito Municipal, encaminhou para a Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei 1.839/2022 que cria o subprograma de bonificação de assiduidade no programa de alimentação do servidor público municipal.

O projeto de Lei foi aprovado e remetido de volta ao Poder Executivo em 21 de dezembro de 2022, sendo sancionado pelo Prefeito Municipal em mesma data, transformando-se na Lei Municipal 1.835/2022.

Conforme expressa previsão no do art. 11 da mencionada Lei o programa tem início no mês de competência fevereiro de 2023.

Em resumo o programa consiste na outorga de bonificação junto ao vale-alimentação do servidor, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) se atendidos os requisitos legais para obtenção.

São requisitos para obtenção do direito a inexistência de faltas, justificadas ou não, durante o período (mês) de apuração.

O programa não gera direito adquirido e terá verificado mensalmente o preenchimento dos requisitos pelo servidor público.

A Secretária Municipal de Administração Adriele Jevinski justifica o importante projeto:

***“O programa em questão foi desenvolvido a partir do desejo de valorizar os Servidores pelo seu comprometimento com o trabalho, para que possamos entregar cada vez mais qualidade nos serviços prestados à população. ”***

Para fins de melhor esclarecimento, necessária a transcrição integral da Lei que instituiu o programa no Município:

**Lei Municipal 1.835 de 21 de dezembro de 2022.**

*Cria o subprograma de bonificação de assiduidade no programa de alimentação do servidor público municipal e dá outras providências.*

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado subprograma de bonificação de assiduidade no programa de alimentação do servidor municipal instituído pela Lei Municipal 636, de 26 de maio de 1998.

**Art. 2º.** O programa consistirá no fornecimento, pelo órgão pagador, de bonificação de R\$ 100,00 (cem reais) ao servidor que, no período de apuração, não houver apresentado nenhuma falta justificada ou injustificada.

Parágrafo único. O valor do caput somente poderá ser reajustado por Lei específica.

**Art. 3º.** São consideradas faltas justificadas para efeitos desta Lei:

- I – Faltas com justificativa de atestado médico, mesmo que apenas de meio período;
- I – Faltas ou afastamentos para tratar de interesses particulares, com apresentação do comprovante do motivo.

**Art. 4º.** São consideradas faltas injustificadas todas aquelas em que o servidor não apresentar qualquer tipo de justificativa.

**Art. 5º.** A bonificação que trata a presente Lei não cria qualquer tipo de direito adquirido, sendo apurada mensalmente a obtenção ou não do direito, não incorporando a remuneração, nem o vale alimentação para nenhum fim.

**Art. 6º.** Em sendo obtido o direito o pagamento da bonificação será realizado conjuntamente ao vale alimentação do programa de alimentação do servidor instituído pela Lei Municipal 636/1998.

**Art. 7º.** A apuração mensal do direito dar-se-á conjuntamente ao fechamento da folha de pagamento dos servidores.

**Art. 8º.** Somente terão direito a bonificação instituída pela presente Lei servidores que estejam no efetivo exercício de suas funções junto ao órgão pagador, sendo excluídos aqueles que estejam afastados por qualquer motivo ou em gozo de qualquer tipo de licença ou cedência, inclusive em gozo de férias.

**Parágrafo único.** O servidor que retornar ao efetivo exercício de suas funções durante o curso de período de apuração, terá direito a obtenção da bonificação, se atendidos os requisitos, somente no período seguinte ao retorno.

**Art. 9º.** Os servidores não submetidos a registro de ponto ou que cumpram suas funções em regime especial, terão a obtenção ou não do direito apurado pela sua chefia imediata que, ao final de cada período aquisitivo comunicar tal situação ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10.** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 11.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar da competência (período de apuração) de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.



VALMOR JOSÉ TOMELERO  
Prefeito Municipal